



ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS DO
ARMAZÉM DAS ARTES

Regulamento Geral Interno Associação dos Amigos do Armazém das Artes RI - AAAA

CAPÍTULO PRIMEIRO – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Sede

1. O presente regulamento geral interno, aprovado em Assembleia-Geral, regula o funcionamento da Associação, com sede na Rua Eng. Duarte Pacheco, nº38, 2460-043 Alcobaça, freguesia de Alcobaça, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Fim

1. A Associação dos Amigos do Armazém das Artes tem como fim divulgar e apoiar as iniciativas promovidas pelo Armazém das Artes – Fundação Cultural. Tem ainda como fim propor e desenvolver actividades que se manifestem de interesse para o Armazém das Artes – Fundação Cultural e que se enquadrem quer nos seus interesses artísticos e culturais quer na sua programação.
2. A Associação propõe-se também:
 - a) Colaborar com as instituições oficiais e particulares na resolução dos problemas relativos ao Armazém das Artes – Fundação Cultural e que se compreendam dentro do espírito dos seus objectivos;
 - b) Prestar, em casos justificados, auxílio moral e material a iniciativas alheias com propósitos contidos dentro dos seus fins.

Artigo 3.º - modo de funcionamento

1. Para a realização dos seus fins, a Associação poderá criar grupos de trabalho, encarregados de pesquisas, estudos e quaisquer outras tarefas apropriadas.

2. Tendo em vista a prossecução dos seus fins, a Associação poderá ainda:
 - a) Promover a publicação de um boletim ou de uma revista que será também um órgão noticioso das suas actividades ou das do Armazém das Artes – Fundação Cultural, ou ambas;
 - b) Colaborar com todas as Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Publicar, editar ou reeditar, depois de cumpridas quando indispensáveis as formalidades legais devidas, quaisquer obras reputadas de interesse para os fins quer da Associação quer do Armazém das Artes – Fundação Cultural.

CAPÍTULO SEGUNDO – Sócios

Artigo 4.º – Admissão de sócios

1. A admissão de sócios individuais e colectivos far-se-á por requerimento assinado e dirigido à Direcção e por esta aprovado na reunião seguinte ao pedido.

Artigo 5.º – Categorias de sócios

1. Sócios individuais
 - a) Entre os sócios individuais existem 3 categorias diferentes com direitos e obrigações distintas tal como está descrito no Artigo 6.º e 7.º deste Capítulo: “Júnior”, “Efectivos” ou “Fundadores”;
 - b) São sócios fundadores aqueles que fundaram a Associação e os que ocuparam os primeiros corpos gerentes da Associação. Os sócios fundadores pagam as mesmas quotas e a mesma jóia que os sócios efectivos, tal como está estabelecido nos números 1 e 6, do artigo 10.º deste Capítulo, respectivamente. Qualquer sócio efectivo, ao fim de 15 anos de inscrição na Associação e pagamento das respectivas quotas, poderá, por decisão da Assembleia-Geral, passar a ser sócio fundador;
 - c) São sócios efectivos todos os que tiverem 18 ou mais anos de idade e que paguem a quota estabelecida no número 1, do artigo 10.º do presente Capítulo;
 - d) São sócios “Juniore” aqueles que têm menos de 18 anos de idade, que apresentarem a autorização do Encarregado de Educação e que paguem a quota estabelecida no número 2, do artigo 10.º do presente Capítulo.
2. Sócios colectivos

- a) São sócios colectivos todos os que forem Associação, Empresa ou Instituição e que paguem a quota e a jóia estabelecidas nos números 3 e 6, do Artigo 10.º do presente Capítulo, respectivamente.

Artigo 6.º – Direitos dos Sócios

1. Cada Sócio tem os seguintes direitos:

- a) Tomar parte das Assembleias-Gerais e, nelas, usar da palavra e apresentar moções;
- b) Apresentar à Direcção, por escrito, sugestões e propostas;
- c) Usufruir das regalias que lhe venham a ser concedidas pela Associação, por instituições oficiais ou particulares e por associações congéneres;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos definidos neste Regulamento Interno;
- e) Requerer informação aos órgãos competentes sobre qualquer assunto, relacionado com a actividade da Associação;
- f) Assistir às sessões organizadas pela Direcção;
- g) Representar a Associação, por delegação expressa da Direcção.

2. Só são elegíveis:

- a) Os sócios fundadores;
- b) Os sócios individuais efectivos após dois anos completos sobre a sua inscrição enquanto associados da Associação, ou no caso de se mostrar relevante para Associação encurtar esse prazo devendo ser esta decisão deliberada em Assembleia-Geral;
- c) Os sócios que tenham o pagamento das quotas devidamente regularizado e que não tenham qualquer tipo de dívida material à Associação.

3. Direitos específicos dos Sócios individuais fundadores:

- a) Votar e ser votado para os corpos gerentes da Associação;
- b) Fazer uso, sempre que entenda, do seu voto de qualidade;
- a) Usufruir das regalias, descontos e vantagens promovidas que lhe venham a ser concedidas pela Associação, por instituições oficiais ou particulares e por associações congéneres perante o seu estatuto de sócio fundador.
- b) Descontos nas actividades promovidas pela Associação à excepção das actividades de âmbito educativo vocacionado para os sócios Juniores.

4. Direitos específicos dos Sócios individuais efectivos:

- c) Votar para os corpos gerentes da Associação;
- d) Ser votado para os corpos gerentes da Associação após dois anos de inscrição como sócio ou se for deliberado em Assembleia-Geral a redução desse prazo por razões de relevância para a Associação;
- e) Usufruir das regalias, descontos e vantagens que lhe venham a ser concedidas pela Associação, por instituições oficiais ou particulares e por associações congéneres perante o seu estatuto de sócio efectivo;

- f) Descontos nas actividades promovidas pela Associação à excepção das actividades de âmbito educativo vocacionado para os sócios Juniores.
5. Direitos específicos dos Sócios individuais Juniores:
- a) Usufruir das regalias que lhe venham a ser concedidas pela Associação, por instituições oficiais ou particulares e por associações congéneres no que respeita a projectos educativos e actividades para público infanto-juvenil e todas as outras regalias que sejam estabelecidas perante o estatuto específico de Sócio Júnior.
6. Direitos específicos dos Sócios Colectivos:
- a) Preferência no acesso, em circunstâncias idênticas com outras instituições não associadas, no aluguer dos espaços do Armazém das Artes – Fundação Cultural;
 - b) Condições preferenciais a definir em cada actividade ou prestação de serviços da Associação ou do Armazém das Artes – Fundação Cultural.

Artigo 7.º – Deveres dos Sócios

1. É dever de cada sócio:
- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
 - b) Respeitar os princípios e os fins para que foi criada a Associação, os seus estatutos e regulamentos;
 - c) Prestigiar e defender a Associação;
 - d) Colaborar na prossecução dos fins da Associação, observar as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento e acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia-Geral;
 - e) Aceitar a eleição para os corpos gerentes, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respectivos cargos com dedicação e fidelidade;
 - f) Pagar as quotas, quando de tal não dispensado;
 - g) Participar nas actividades da associação quando solicitado.

Artigo 8.º – Demissão dos Sócios

1. Os associados podem solicitar por escrito a sua demissão, acto após o qual perderão automaticamente a qualidade de sócio.

Artigo 9.º – Incumprimento e exclusão dos Sócios

1. O sócio que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no artigo 7.º do presente Capítulo será, consoante a gravidade da falta, suspenso ou demitido.

2. A falta de pagamento das quotas além de um ano implicará a suspensão que não exime o pagamento das quotas em atraso.
3. A suspensão e a demissão são da competência da Direcção, com recurso à Assembleia-Geral que será obrigatoriamente convocada para, no prazo de trinta dias, apreciar o recurso e resolvê-lo definitivamente.
4. O sócio será previamente avisado, por carta registada, para apresentar justificações da falta imputada ou pagar as quotas em atraso, no prazo de quinze dias, a contar da expedição do aviso.
5. O sócio que tenha sido demitido só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 10.º – Quotas e Jóias

1. A quota dos sócios individuais fundadores e efectivos é de 24 € (vinte e quatro euros) anuais.
2. A quota dos sócios individuais Júnior é de 12 € (doze euros) anuais.
3. A quota dos sócios colectivos é de 120 € (cento e vinte euros) anuais.
4. O pagamento anual das quotas deverá ser feito nos últimos dois meses do ano civil anterior ao do usufruto das regalias correspondentes ao seu estatuto de Sócio.
5. O pagamento das quotas durante os meses de Novembro e Dezembro é efectuado, por regra, nas instalações do Armazém das Artes – Fundação Cultural e, nessa altura, é entregue o respectivo cartão anual do sócio.
6. O pagamento da jóia de inscrição no valor 10 € no caso dos sócios individuais efectivos e fundadores e 100 € no caso dos sócios colectivos. Os sócios Júnior estão isentos de pagamento de Jóia.

CAPÍTULO TERCEIRO – Fundos

Artigo 11.º - Fundos

1. Constituem fundos da Associação:
 - a) A jóia inicial paga pelos sócios;

- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- g) Revertem para o fundo de reserva uma percentagem que não poderá ser inferior a 5%:
 - i. Das quotas;
 - ii. Dos excedentes anuais líquidos;
- h) Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva legal atinja um montante igual ou superior a 5.000,00 € (cinco mil euros).

CAPÍTULO QUARTO – Órgãos

Artigo 12.º – Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Em todos os órgãos sociais o respectivo Presidente terá voto de qualidade. Neste caso, se o Presidente for também sócio fundador, ficará impossibilitado de usar o seu voto de qualidade enquanto sócio efectivo fundador, podendo portanto apenas utilizar um voto de qualidade.
3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de ressarcimento das despesas comprovadas que faça em serviço da Associação.
4. Será sempre lavrada uma acta das reuniões de qualquer órgão que será obrigatoriamente assinada pelos presentes, salvo no caso da Assembleia-Geral que será assinada pelos elementos que constituem a mesa.
5. Nenhum dos órgãos, com excepção da Assembleia Geral poderá funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus lugares.

Artigo 13.º – Eleição dos Órgãos

1. A eleição da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia-Geral que aprecie o relatório de contas e plano de actividades e orçamento, por escrutínio secreto.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.
3. São elegíveis em Assembleia-Geral os associados que se encontrem nos casos referidos no Artigo 6.º.
4. Uma vez realizada a votação e aprovados os resultados, a Assembleia-Geral conferirá imediatamente posse aos eleitos.
5. O processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia-Geral quanto aos seguintes pontos:
 - a) Organização;
 - b) Verificação da regularidade das candidaturas;
 - c) A recepção das listas cuja apresentação deverá ser feita pelo menos 8 dias antes da data prevista para a Assembleia-Geral. As listas deverão mencionar os candidatos para todos os campos, designadamente número de associado, nome, residência permanente, cargo a preencher e termo individual de aceitação de candidatura;
 - d) Haverá sempre um promotor de lista devidamente identificado;
 - e) Havendo mais do que uma lista serão estas designadas por letras no momento da sua apresentação mediante ordem de candidatura;
 - f) A elaboração do caderno eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia;
 - g) Poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral com o fundamento de irregularidades no acto eleitoral o que implicará o cancelamento da posse da lista eleita se o fundamento invocado tiver provimento.

Artigo 14.º – Destituição

1. Os órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito por uma maioria de pelo menos 2/3 do número total dos presentes.
2. A Assembleia que destitui os órgãos sociais em exercício elegerá uma comissão administrativa de três elementos que dirigirá a Associação até à eleição dos novos corpos gerentes cujo acto eleitoral intercalar promoverá.

Artigo 15.º – Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa que regula os seus trabalhos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três (3) associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia-Geral e lavrar as respectivas actas.
3. A Assembleia-Geral delibera por maioria de votos dos sócios, excepto quando a lei exija maioria qualificada.
4. Os sócios votam por presença ou através de delegação de voto formalizada previamente por carta registada e dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral.
5. No caso de, à hora assinalada para a reunião, não estar presente a maioria dos sócios, funcionará a Assembleia decorrida meia hora com os sócios presentes.
6. Convocatória e reunião da Assembleia:
 - a) A Assembleia reúne em sessão ordinária entre o mês de Janeiro e Fevereiro de cada ano, para apreciação do relatório e contas e, bianualmente para eleição dos corpos gerentes;
 - b) A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a requerimento fundamentado da Direcção, ou de um grupo de pelo menos 10 sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, com indicação do local, hora e menção expressa dos assuntos a deliberar;
 - c) Incumbe à Assembleia-Geral, como órgão supremo da administração da Associação, além das demais atribuições referidas nos Estatutos:
 - i. Eleger a própria Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - ii. Apreciar o relatório e contas da Direcção.

Artigo 16.º – Direcção

1. A Direcção, eleita em Assembleia-Geral para o exercício de um biénio e reelegível, é composta por cinco (5) associados, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.
2. A Direcção pode deliberar com a ausência de até 2 membros, mesmo que um deles seja o Presidente e delibera por maioria dos votos dos seus membros.
3. À Direcção compete, para além das demais atribuições referidas nos Estatutos:
 - a) Pôr em prática as deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Trabalhar no sentido de se alcançarem os fins da Associação;

- c) Elaborar o regulamento ou regulamentos do funcionamento dos grupos de trabalho ou dos projectos desenvolvidos, sempre que necessário;
 - d) Gerir e arrecadar os fundos da Associação;
 - e) Nomear o pessoal necessário e fixar os seus vencimentos;
 - f) Representar a Associação, judicial e extra-judicialmente.
4. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos membros da Direcção a convoque.
5. Compete à Direcção apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual da sua actividade bem como o relatório de contas que será apreciado nos termos definidos anteriormente.

Artigo 17.º – Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, é composto por três (3) associados, um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Redigir o parecer anual sobre os relatórios da Direcção;
 - b) Dar, a solicitação da Direcção, parecer sobre a sua actividade desenvolvida.